



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA KELEN ADRIANA - PTB



PROJETO DE LEI Nº 044/ 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE TODAS AS UNIVERSIDADES
PÚBLICAS DE PROMOVER A
FORMAÇÃO DE PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA
AUDITIVA QUER SEJA PARCIAL OU
PERMANENTE, EM TODOS OS CURSOS
POR ELAS OFERECIDOS NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.



Autoras: Kelen Adriana - PTB

Eliene Soares - MDB

O plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, **aprovou**, e eu, Darcí José Lermen, Prefeito Municipal **sanciono** o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todas as Instituições de Ensino Superior a aceitação e formação do Alunos que possuem quaisquer tipo de deficiência auditiva, quer seja parcial ou permanete.

Art. 2º - Tem-se por adaptação do conteúdo os seguintes processos:

- I - Contratação de Intérpretes em linguagem de sinais (Libras)
- II - Capacitação de todo o corpo docentes para COMUNICAÇÃO por meio da Linguagem de Sinais (Libras), com atualização anual.
- III - LOCAL DE ASSENTO das pessoas com deficiência auditivas com identificação adequada.
- IV - Criação de métodos que facilitem a aprendizagem das pessoas com deficiência auditiva, com salas de Educação Multifuncionais.
- VI - Conscientização de todas as pessoas que compõe o ambiente escolar, tais como: professores, auxiliares, porteiros, asgs, cozinheiros, outros alunos, pais e demais pessoas, por meio de campanhas internas de conscientização e valorização da pessoa com deficiência auditiva.



Art. 4 - Fixar em locais de fácil visualização frase simples em libras tais como: bom dia, boa tarde, com licença, muito obrigado, por favor, precisa de ajuda, etc. No intuito de criar um ambiente que facilite ao máximo a interação e comunicação entre alunos com e sem deficiência auditiva.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



JUSTIFICATIVA

A educação de surdos no Brasil sofreu e, ainda, vem passando por inúmeras controvérsias, sempre sendo um assunto um tanto negligenciado por parte dos governantes, e os progressos só aconteceram efetivamente a partir de 2002, ano em que a Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi estabelecida como língua oficial dos surdos, por meio da implementação da Lei nº 10.436/02, sendo regulamentada somente com a publicação do Decreto nº 5.626/05. Neste momento, a Libras torna-se a língua dos alunos surdos, devendo a oral ser usada como segunda língua

A partir do Decreto n.5.626/05, iniciaram-se as reflexões a respeito de uma educação bilíngüe para surdos e da importância de a escola ter um conhecimento mínimo das características lingüísticas e culturais dos surdos. Sendo assim, a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 e a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, constituem a legislação vigente específica para a educação dos surdos.

Existe ainda um agravante que deve ser considerado no contexto educacional brasileiro, que embora tenha aumentado o número de cursos oferecidos, ainda são poucos os profissionais com formação específica para trabalharem como intérprete de Libras. Geralmente os cursos se concentram nos grandes centros, limitando-se no que diz respeito à oferta. Sendo assim, não é comum encontrar em cidades do interior, pessoas com essa especialidade

Trata-se de uma realidade que se configura em controvérsias, visto que a proposta de educação inclusiva do aluno com surdez preconiza a inclusão deste mediante determinadas medidas, as quais destaca-se: atividades em salas de aula comuns e em escolas regulares com presença do profissional intérprete de Libras e apoio pedagógico especializado oferecido pelas salas de Assistência a Educação Especial (AEE) no contra turno. Em face disso, é possível perceber que se ainda é pouco o número de intérpretes de Libras, por conseguinte, muitas Universidades onde existe a presença de alunos surdos ainda carecem desse profissional, e esses educandos estão tendo seus direitos negados.

É de extrema importância que as instituições de educação superior possuam salas de recursos multifuncionais.

Esta Lei trata justamente desse contexto educacional que garante esse processo a cada um de seus alunos, reconhecendo a diversidade que constitui seu alunado, respeitando essa diversidade e

respondendo a cada um, de acordo, com suas peculiaridades e necessidades.

Em uma universidade inclusiva o aluno é sujeito e foco principal de toda ação pedagógica dirigida pelo professor, que o auxilia educacionalmente em todas as suas necessidades.

Segundo os dados do IBGE, 48 existem mais 5,7 milhões de pessoas com deficiência auditiva (equivalente a 8,7% da população total), sendo que mais de 406.000 estão em idade escolar. Isso representa o fracasso escolar da educação dos surdos e, conseqüentemente, a evasão escolar, por causa da ausência do suporte lingüístico (condições inadequadas), ou melhor, da presença do instrutor ou intérprete de LIBRAS (dependendo do caso) na sala de aula. A falta destes dificulta o acesso paralelo dos surdos no sistema escolar de educação superior.

Se não mudarmos esta realidade os alunos que terminam o ensino médio não poderão ingressar em uma universidade, o que reduz drasticamente as sua oportunidades de ingressar no mercado de trabalho.

Por isso peço o apoio dos nobres meus colegas vereadores (as) para a provação deste projeto de Lei.



DARCÍ JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal de Parauapebas



PODER LEGISLATIVO
CÂMERA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
KELEN ADRIANA COELHO MESQUITA
VEREADORA
LEGISLATURA 2017/2020

Kelen Adriana Costa Coelho Mesquita

VEREADORA - PTB.